



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2023**  
27/06/2023

**DESPACHO**

29/06/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

“Concede Título de “Honra ao Mérito” ao “Bar do Zé Goleiro”, pela relevância dos Serviços voltados á nossa Comunidade e ao nosso Município, e dá outras providências”.

O **VEREADOR MARLON GABRIEL OLOKO**, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo e especialmente o que dispõe o Artigo 7º, “B”, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Dumont - SP e Artigo 103, Inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º.** Fica por este Decreto Legislativo, concedido ao “Bar do Zé Goleiro”, o Título de “Honra ao Mérito”.

**Art. 2º.** A entrega do referido Título será feita em Sessão oportunamente agendada, com data, hora e local previamente determinado pela Presidência da Mesa Diretora deste Legislativo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 29 de junho de 2023.**

**MARLON GABRIEL OLOKO**

=Vereadora do PP=

APROVADO EM única VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
EM 0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 10.08.2023  
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

Um pouco da história do “Bar do Zé goleiro”.

Os avós José Luís Nunes filho e Alice Rodrigues Nunes, chegaram na aqui em 1939 e graças a Deus estamos aqui até hoje. De 1939 até 1989 era conhecido como “Armazém Boa vista” e com o falecimento do Senhor José Luís Nunes filho, seu genro José Carlos Gonçalves, e sua filha Teresa Nunes Gonçalves. Conhecido como "Zé goleiro", assumiu em 1994 e passou a ficar conhecido como a venda do “Zé goleiro”. Foi quando ele começou a servir pequenas porções e um foi falando para os conhecidos: amigos, comerciantes e etc. e mal sabia ele como ficaria conhecido em nossa região.

Em 2008 José Carlos o "Zé goleiro" nos deixou e assim começou a 3 geração da venda aonde assumiu os irmãos: Maria José "Zezé" e o Fernando, onde mantiveram a tradição que receberam de seus antepassados.

Fora isso a venda do “Zé goleiro”, juntamente com seus atuais proprietários estão sempre atuando em atividades solidárias tais como Projetos Sociais, APAE, natal sem fome, casa de repouso para idosos, e muito mais.

Não podemos esquecer que mantiveram a tradição de todo ano fazer o terço de São João, assim mantendo viva está festa de muitos anos.

E, portanto, são merecedores por esta singela homenagem.

Sendo assim, solicito apoio dos meus pares e apresento o presente Projeto de Decreto.

Dumont - SP, 27 de junho de 2023.

**MARLON GABRIEL OLOKO**

=Vereador do PP=



## **PARECER UNIFICADO 19/2023**

25 de julho de 2023

### **COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:**

**“Em análise, ao projeto de Decreto-Legislativo número 03/2023 de iniciativa do Vereador Marlon Gabriel Oloko que concede título de honra ao mérito ao “Bar do Zé Goleiro”, pela relevância dos serviços voltados à comunidade e ao Município. ”**

**Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:**

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Decreto-Legislativo de iniciativa do Vereador Marlon Gabriel Oloko que concede título de honra ao mérito ao “Bar do Zé Goleiro”, pela relevância dos serviços voltados à comunidade e ao Município.

#### **II – ANÁLISE:**

Essas Comissões, após análise ao projeto, observam que o projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder título de honra ao mérito ao “Bar do Zé Goleiro”, pela relevância dos serviços voltados à comunidade e ao Município.

O instrumento jurídico para formalizar concessão da honraria, com fundamento no art. 7º, alínea “b”, inciso XIII e seu parágrafo 1º é mesmo o Decreto Legislativo. Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont disciplina as matérias passíveis de serem reguladas por Decreto Legislativo, sendo este instrumento legislativo expressamente estabelecido pelo seu art. 103, inciso V, sendo a matéria de competência privativa do Poder Legislativo.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

**Eis o que cabia relatar.**



**III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:**

Paulo César Fábio .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Fabrcio Miknev .....	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin .....	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva .....	(.....) Favorável	(.....) Contra.

**IV – Conclusão:** Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é \_\_\_\_\_ a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 25 de julho de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de agosto de 2.023.

**Paulo Cesar Fabio**

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**Fabricio Miknev**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**Marcia Rozolin**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

**Aureste Pinheiro Silva**

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)